

BRAILLE EM EMBALAGENS

19 de maio de 2022

No início de 2021, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (**Anvisa**) incluiu na Agenda Regulatória o tema de **acesso a informações necessárias ao consumo seguro de produtos sujeitos à vigilância sanitária por pessoas portadoras de deficiência visual**.

A inclusão foi motivada por recomendação do **Ministério Público Federal (MPF)**, que, considerando a **Lei Brasileira de Inclusão**, propõe a obrigatoriedade da implantação de rotulagem em Braille para os produtos sujeitos à vigilância sanitária, a fim de proporcionar maior acesso a informações para pessoas com deficiência visual.

Considerando esse contexto, o presente material objetiva apresentar as discussões a respeito da exigência de linguagem Braille em embalagens de produtos de bens de consumo.

Sumário

Lei Brasileira de Inclusão	2
Braille.....	2
Ministério Público.....	2
Poder Executivo.....	3
Anvisa	4
Poder Legislativo.....	5
Avaliação BMJ.....	7

www.bmj.com.br

Brasília: SHIS QI 25 CJ 12 Casa 15, Lago Sul CEP: 71.660-620. TEL: + 55 61 3223 2700

São Paulo: Rua Ramos Batista, 152, 13º andar. Vila Olímpia CEP: 04552-020. TEL: +55 11 3044 5441

Belo Horizonte: Avenida Getúlio Vargas, 671, Cj. 7 a 12, Funcionários CEP 30.112-020 TEL.: +55 31 3657 7768

Dubai: Business Bay, Bayswater Tower, 19th Floor, Office nº 2

Lei Brasileira de Inclusão

A [Lei Brasileira de Inclusão](#) (LBI) – ou Estatuto da Pessoa com Deficiência - é um conjunto de normas destinadas a assegurar e a promover, em igualdade de condições, o exercício dos direitos e liberdades fundamentais por pessoas com deficiência, visando à sua inclusão social e a cidadania.

A principal inovação da LBI foi a mudança no conceito jurídico de “deficiência”, o qual deixou de ser considerado como uma condição estática e biológica da pessoa para ser tratado como resultado da interação das barreiras impostas pelo meio, com as limitações de natureza física, mental, intelectual e sensorial do indivíduo.

Braille

A LBI define o Braille como uma das formas de interação dos cidadãos. Vale destacar que o Braille não é usado por todas as pessoas com deficiência visual. Para usá-lo, faz-se necessário, preliminarmente, que a pessoa seja alfabetizada.

Atualmente, há imprecisão sobre a proporção de pessoas com deficiência visual que saibam e utilizam o Braille. A Pesquisa da Federação Nacional de Cegos dos Estados Unidos, publicada em 2009, apontou que menos de 10% dos 1.3 milhão de deficientes visuais americanos sabem ler Braille.

Em 4 de janeiro comemora-se o Dia Mundial do Braille e o dia 8 de abril marca o dia nacional do braille. Tais datas são destacadas pois podem motivar a apresentação de propostas do Executivo ou do Legislativo sobre o tema.

Ministério Público

Em 2020, o MPF - Procuradoria da República em Alagoas/União dos Palmares, apresentou a Recomendação nº 10/2020 à Anvisa, com o intuito de estabelecer para os produtos sujeitos à vigilância sanitária a obrigatoriedade da implantação de rotulagem em Braille, observando a possibilidade de uso de tecnologia QR Code e aplicativos de celulares.

Tal iniciativa objetivava auxiliar o acesso a informações dos produtos por pessoas com deficiência visual e a adoção da recomendação pelo seu destinatário pode evitar que ele seja acionado judicialmente.

www.bmj.com.br

Brasília: SHIS QI 25 CJ 12 Casa 15, Lago Sul CEP: 71.660-620. TEL: + 55 61 3223 2700

São Paulo: Rua Ramos Batista, 152, 13º andar. Vila Olímpia CEP: 04552-020. TEL: +55 11 3044 5441

Belo Horizonte: Avenida Getúlio Vargas, 671, Cj. 7 a 12, Funcionários CEP 30.112-020 TEL.: +55 31 3657 7768

Dubai: Business Bay, Bayswater Tower, 19th Floor, Office nº 2

Procuradorias estaduais do Ministério Público já apresentaram medidas relacionadas ao incentivo ao Braille. No Pará, por exemplo, o MP estadual determinou em 2019 a disponibilização de contas de energia em Código Braille às pessoas cegas ou com deficiência visual no Município de Marabá.

No Piauí, foi firmado em 2007 Termo de Ajustamento de Conduta com o SINHORES – Sindicato de Hotéis, Restaurantes e Similares, no sentido de que tais estabelecimentos disponibilizem a seus usuários cardápio em Braille. Além disso, entre 2013 e 2014, livros didáticos acessíveis em Braille foram disponibilizados aos alunos com deficiência visual matriculados na rede pública e privada de Teresina. Também, foi assegurada ao candidato cego a realização de prova em Braille.

Poder Executivo

A posse de Jair Bolsonaro foi marcada por discurso da primeira-dama, Michelle Bolsonaro, em Libras (linguagem de sinais destinada à comunidade surda), na qual ela é especialista em função de um tio surdo. Na ocasião, Michelle Bolsonaro prometeu atuar em favor das pessoas com deficiência e daqueles que se julgam esquecidos pela sociedade.

Assim, havia certa expectativa de iniciativas relacionadas à inclusão, fomentadas especialmente pela Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, vinculada ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

A Secretaria promove a regulamentação de artigos da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência. Até o momento, já foram regulamentados diversos artigos, tais como

- art. 44, sobre a reserva de espaços livres e assentos para a pessoa com deficiência em teatros, cinemas, dentre outros, regulamentado pelo Decreto nº 9.404, de 11 de junho de 2018;
- art. 45, sobre a observância aos princípios do desenho universal em hotéis, pousadas e estabelecimentos similares, regulamentado pelo Decreto nº 9.296, de 1º de março de 2018
- art. 65, sobre o pleno acesso à pessoa com deficiência a serviços de telecomunicações, regulamentada pela Resolução Anatel nº 667, de 30 de maio de 2016;

www.bmj.com.br

Brasília: SHIS QI 25 CJ 12 Casa 15, Lago Sul CEP: 71.660-620. TEL: + 55 61 3223 2700

São Paulo: Rua Ramos Batista, 152, 13º andar. Vila Olímpia CEP: 04552-020. TEL: +55 11 3044 5441

Belo Horizonte: Avenida Getúlio Vargas, 671, Cj. 7 a 12, Funcionários CEP 30.112-020 TEL.: +55 31 3657 7768

Dubai: Business Bay, Bayswater Tower, 19th Floor, Office nº 2

- art. 66, sobre o incentivo à oferta de aparelhos de telefonia fixa e móvel celular com acessibilidade, regulamentada pelo art. 9º da [Resolução Anatel nº 667, de 30 de maio de 2016](#);
- art. 102, sobre incentivos criados pela Lei Rouanet, [Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991](#), regulamentado pela [Instrução Normativa nº 5, de 26 de dezembro de 2016](#), do Ministério da Cultura.

Para além da regulamentação da LBI, o governo iniciou outras ações relacionadas à inclusão de pessoas com deficiência, como o lançamento do Canal Libras, voltado para a área educacional e de curso de capacitação sobre acessibilidade nas delegacias brasileiras e atendimento de mulheres e meninas com deficiência e doenças raras.

Por outro lado, atuantes no tema criticam outras medidas do governo, como o [Decreto nº 10.502, de 30 de setembro de 2020](#) que instituiu a política nacional de educação para alunos com deficiência. Na ocasião, críticos afirmaram que a medida é excludente ao admitir escolas e turmas especiais, que não ofereceriam o básico, como etapas e níveis de ensino, e não poderiam oferecer certificados

Considerando o seu cunho liberal, o governo poderia ser resistente a medidas que gerassem mais custos ou dificuldades às empresas. Porém, tem-se nesse caso um cenário mais complexo. Embora seja um tema pouco priorizado pelo governo, a acessibilidade pode ganhar força nos próximos meses considerando o cenário eleitoral e os ganhos políticos e reputacionais, especialmente considerando que tal tema está atualmente mais vinculados ao opositor de Bolsonaro.

Ademais, a campanha de Bolsonaro pretende utilizar mais a figura de Michele Bolsonaro ao longo dos próximos meses. Nesse cenário, ela pode apresentar defesas a temas de inclusão, mas que devem manter-se voltados para a questão das Libras.

Anvisa

Desde 2009, a acessibilidade de informações sobre uso de medicamentos vinha sendo regulamentada pela Anvisa. Durante a pandemia de Covid 19, a Agência tratou sobre o uso de bulas digitais via acesso de QR Code, visando garantir que informações essenciais fossem disponibilizadas em outros formatos como em áudio especialmente para deficientes visuais.

www.bmj.com.br

Brasília: SHIS QI 25 CJ 12 Casa 15, Lago Sul CEP: 71.660-620. TEL: + 55 61 3223 2700

São Paulo: Rua Ramos Batista, 152, 13º andar. Vila Olímpia CEP: 04552-020. TEL: +55 11 3044 5441

Belo Horizonte: Avenida Getúlio Vargas, 671, Cj. 7 a 12, Funcionários CEP 30.112-020 TEL.: +55 31 3657 7768

Dubai: Business Bay, Bayswater Tower, 19th Floor, Office nº 2

Agora, com a recomendação do Ministério Público, a Anvisa é pressionada para desenvolver uma regulamentação abarcando outros produtos

Assim, a adição do novo tema na Agenda Regulatória impacta todos os setores regulados pela Anvisa especialmente aqueles que utilizam diferentes embalagens. A colocação do Braille nas embalagens pode agregar custos ao produto final e tal iniciativa poderá interferir no preço dos produtos oferecidos ao consumidor.

Segundo a Anvisa, o resultado esperado com o projeto regulatório é a redução de barreiras na comunicação que dificultam ou impossibilitam o acesso a informações necessárias ao uso seguro de produtos sujeitos a vigilância sanitária por pessoas portadoras de deficiência visual.

O projeto da Anvisa não cita especialmente o Braille e a considerando as diferenças entre os produtos regulamentados pela Agência, é provável que seja definida norma geral orientadora, que possa ser adaptada para as diferentes realidades de cada produto.

Destaca-se que, como projeto regulatório, o tema de acesso a informações para pessoas com deficiência visual deve percorrer o caminho apresentado a seguir.



- Abertura: Início do processo regulatório (**Realizado**)
- AIR: Realização de Análise de Impacto Regulatório (**prevista para 2023**)
- Minuta: Elaboração da minuta (**prevista para 2023**)
- Consulta Pública: Realização de Consulta Pública, para envio de manifestações e sugestões por parte dos atores interessados
- Análise: Análise das contribuições recebidas durante a Consulta Pública e elaboração do instrumento final, versão final do texto
- Jurídico: Validação das adequações jurídicas do texto final
- Deliberação: Deliberação final da proposta, em reunião de Diretoria Colegiada da Agência

Poder Legislativo

No âmbito do Senado Federal, tem-se dois projetos relacionados à inclusão de braille em embalagens de bens de consumo. O primeiro deles, [PLS 110/2018](#) (altera o Estatuto da Pessoa

www.bmj.com.br

Brasília: SHIS QI 25 CJ 12 Casa 15, Lago Sul CEP: 71.660-620. TEL: + 55 61 3223 2700

São Paulo: Rua Ramos Batista, 152, 13º andar. Vila Olímpia CEP: 04552-020. TEL: +55 11 3044 5441

Belo Horizonte: Avenida Getúlio Vargas, 671, Cj. 7 a 12, Funcionários CEP 30.112-020 TEL.: +55 31 3657 7768

Dubai: Business Bay, Bayswater Tower, 19th Floor, Office nº 2

com Deficiência para assegurar a oferta de informações em formato acessível às pessoas com deficiência, inclusive em Braille), encontra-se com tramitação mais avançada, mas está parado desde 2019, aguardando deliberação na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O [PL 757/2021](#) (torna obrigatória a transcrição em sistema Braille, em embalagens e placas de produtos), por outro lado, foi apresentado em março de 2021 e ainda aguarda despacho para tramitação na Casa.

No caso da Câmara, tem-se situação particular. 8 projetos tratam do tema de braille em embalagens de bens de consumo, mas todos foram apensados à 2 projetos sem menção direta à esse tipo de produto:

- [PL 5504/2005](#), que altera o art. 57 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, para obrigar a que as bulas de medicamentos sejam impressas com letras cujas dimensões permitam a leitura fácil
- [PL 1550/2019](#), que altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para estabelecer a obrigatoriedade da disponibilização de cardápio em Braille por bares, lanchonetes e restaurantes

Assim, por serem os projetos principais, esses dois destacam-se como os mais importantes para acompanhamento das discussões sobre inclusão de braille, mesmo que em seus textos originais não tratem especificamente do caso de produtos de bens de consumo.

[Detalhamento das matérias](#)

Para além das matérias em tramitação, destaca-se também a Frente Parlamentar do Congresso Nacional em Defesa das Pessoas com Deficiência, coordenada pela deputada Tereza Nelma (PSDB/AL). Embora o Braille não seja um dos temas priorizados, a frente pode ser um fórum de atenção dentro do Poder Legislativo.

Para além da deputada Tereza Nelma, destaca-se também a senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP), referência internacional nos temas de defesa de pessoas com deficiência e o senador Jorge Kajuru (PODEMOS/GO), o qual possui severos problemas de visão e legisla sobre o tema.

www.bmj.com.br

Brasília: SHIS QI 25 CJ 12 Casa 15, Lago Sul CEP: 71.660-620. TEL: + 55 61 3223 2700

São Paulo: Rua Ramos Batista, 152, 13º andar. Vila Olímpia CEP: 04552-020. TEL: +55 11 3044 5441

Belo Horizonte: Avenida Getúlio Vargas, 671, Cj. 7 a 12, Funcionários CEP 30.112-020 TEL.: +55 31 3657 7768

Dubai: Business Bay, Bayswater Tower, 19th Floor, Office nº 2

Avaliação BMJ

Mesmo com a recomendação do Ministério Público, o tema de inclusão do Braille em embalagens de produtos de bens de consumo não possui cenários de avanços no curto prazo.

No âmbito do Poder Executivo, o governo pode investir em iniciativas relacionadas à inclusão, mas que devem seguir a linha de outras já apresentadas, voltadas para ferramentas de inclusão e não por medidas que gerem ônus para outros agentes.

No caso do Poder Legislativo, as matérias e debates sobre o Braille encontram dificuldade em avançar, pelas implicações de alterações mais significantes e pela falta de priorização sobre o tema. Considerando ainda o cenário de ano eleitoral, é improvável que o tema avance ainda nessa legislatura.

Por fim, destaca-se o caso da Anvisa. Não há perspectivas de avanço sobre o tema antes de 2023. Além disso, para o próximo ano estão previstas somente fases iniciais do processo. Nesse sentido, destaca-se a importância de participação no momento de consulta pública. Tal participação, que pode ocorrer via empresa ou associações, é importante para destacar à Agência as dificuldades de implementação do Braille, bem como alternativas mais viáveis para a acessibilidade, considerando novas ferramentas, como o QR Code, pode exemplo.

www.bmj.com.br

Brasília: SHIS QI 25 CJ 12 Casa 15, Lago Sul CEP: 71.660-620. TEL: + 55 61 3223 2700

São Paulo: Rua Ramos Batista, 152, 13º andar. Vila Olímpia CEP: 04552-020. TEL: +55 11 3044 5441

Belo Horizonte: Avenida Getúlio Vargas, 671, Cj. 7 a 12, Funcionários CEP 30.112-020 TEL.: +55 31 3657 7768

Dubai: Business Bay, Bayswater Tower, 19th Floor, Office nº 2

Detalhamento das matérias

Senado Federal

PL	Autor	Ementa	Status
PL 757/2021	Sen. Jorge Kajuru (CIDADANIA/GO)	Torna obrigatória a transcrição em sistema Braille, em embalagens e placas de produtos ofertados ou comercializados, de informações sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e à segurança dos consumidores.	Aguardando despacho pela Mesa do Senado
PLS 110/2018	Sen. Eduardo Lopes (REPUBLICANOS/RJ)	Altera o Estatuto da Pessoa com Deficiência para assegurar a oferta de informações em formato acessível às pessoas com deficiência, inclusive em Braille	Aprovado nas CDH e CTFC, aguarda deliberação na CCJ, em decisão terminativa desde maio de 2019

Câmara dos Deputados

PL	Autor	Ementa	Status
PL 5504/2005	Sen. Romeu Tuma (PFL/SP)	Altera o art. 57 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, para obrigar a que as bulas de medicamentos sejam impressas com letras	Pronta para Pauta no Plenário

www.bmj.com.br

Brasília: SHIS QI 25 CJ 12 Casa 15, Lago Sul CEP: 71.660-620. TEL: + 55 61 3223 2700

São Paulo: Rua Ramos Batista, 152, 13º andar. Vila Olímpia CEP: 04552-020. TEL: +55 11 3044 5441

Belo Horizonte: Avenida Getúlio Vargas, 671, Cj. 7 a 12, Funcionários CEP 30.112-020 TEL.: +55 31 3657 7768

Dubai: Business Bay, Bayswater Tower, 19th Floor, Office nº 2

		cujas dimensões permitam a leitura fácil	
PL 1550/2019	Sen. Confúcio Moura (MDB/RO)	Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para estabelecer a obrigatoriedade da disponibilização de cardápio em Braille por bares, lanchonetes e restaurantes	Aguardando Parecer do Relator na CDC
PL 184/2020	Dep. Marreca Filho (PATRIOTA/MA)	Dispõe sobre a obrigatoriedade de adoção de QR Code nas embalagens de produtos alimentícios	Apensado ao PL 5504/2005
PL 3524/2019	Dep. Fernanda Melchionna (PSOL/RS)	Dispõe sobre a obrigatoriedade da fixação em braile das informações contidas nas gôndolas de estabelecimentos comerciais de médio e grande porte para bem atender pessoas com deficiência visual	Apensado ao PL 1550/2019
PL 1622/2019	Dep. Gilberto Abramo (PRB/MG)	Altera a Lei nº 13.146, de 5 de julho de 2015, para dispor sobre a oferta de informações em formato acessível, inclusive mediante o uso do sistema Braille	Apensado ao PL 1550/2019
PL 11068/2018	Carlos Henrique Gaguim (DEM/TO)	Estabelece que a oferta e a afixação de preços de bens e serviços para o consumidor também deverá ser feita em braile	Apensado ao PL 1550/2019

PL 8093/2017	<p>Dep. Aureo (SD/RJ)</p>	<p>Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para adicionar dispositivo obrigando a apresentação de informações básicas em Braille nas embalagens de produtos oferecidos ao consumidor.</p>	<p>Apensado ao PL 5504/2005</p>
PL7952/2017	<p>Dep. Luiz Lauro Filho (PSB/SP)</p>	<p>Altera o Código de Defesa do Consumidor, aprovado pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para dispor sobre a inclusão de códigos QR em embalagens de produtos alimentícios</p>	<p>Apensado ao PL 5504/2005</p>
PL 957/2015	<p>Dep. Mariana Carvalho (PSDB/RO)</p>	<p>Altera a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, para tornar obrigatória a inscrição em braile em embalagens, rótulos e bulas dos produtos de que trata aquela Lei</p>	<p>Apensado ao PL 5504/2005</p>
PL 557/2015	<p>Dep. João Fernando Coutinho (PSB/PE)</p>	<p>Dispõe sobre a obrigatoriedade de empresas produtoras de medicamentos, alimentos e material de limpeza a utilizar a escrito “braile” nas embalagens de seus produtos</p>	<p>Apensado ao PL 5504/2005</p>